

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 01/PRAD/UNIR/2023

Processo nº 23118.004748/2023-64

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do inciso II do Art. 36 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, torna pública a abertura das inscrições para o CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIR. As disposições para o PROCESSO DE REMOÇÃO ocorrerão mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.

- Este Edital é promovido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), executado pela Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e destina-se à formação de cadastro de interesse de remoção, a fim de normatizar o processo de remoção dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Unir, com interesse na remoção a pedido para outra unidade, a critério da Administração, em conformidade com o Art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, bem como a Instrução Normativa nº 3, de 14 de setembro de 2021.
- 1.2. Ficam abertas as inscrições para o Cadastro de Interesse em Remoção para os servidores técnico-administrativos no âmbito da Unir, motivado pelos seguintes fatores:
 - a) Readequar o quantitativo da força de trabalho das unidades organizacionais da UNIR, mediante a movimentação de servidores das unidades organizacionais que apresentem quantitativos excedentes de servidores, para as unidades organizacionais que apresentem quantitativos deficitários de servidores, considerando a distribuição ideal da força de trabalho disponível;
 - b) Proporcionar, ao servidor interessado, a oportunidade de lotação na unidade organizacional de seu interesse, por meio da mobilidade, baseada em critérios imparciais e transparentes; e,
 - c) Buscar uma melhor adequação do perfil do servidor às atribuições a serem desempenhadas, valorizando suas competências e seus talentos e, consequentemente, o melhor aproveitamento do seu potencial.
- O presente edital NÃO prevê a disponibilização de vagas para a remoção, objetivando apenas identificar os servidores 1.3. interessados em alterar sua unidade de lotação, e estabelecer as normas e condições, para a remoção.
- Nos casos de surgimento de vaga, quando houver servidor classificados no cadastro de interesse na remoção, a vaga será preenchida primeiramente com a remoção, e posteriormente será realizada a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.
- Nos casos em que houver servidores classificados no cadastro de interesse na remoção, em que for possível a realização de permuta entre os mesmos, o processo será enviado às Unidades de lotação para manifestação das chefias imediatas.
- Nos casos em que não for possível a permuta entre servidores, a chefia imediata do servidor, assim como o responsável 1.6. pela Unidade Organizacional para onde o servidor deseja ser removido, também serão consultados.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

- Poderão inscrever-se no Cadastro de Interesse de Remoção os servidores efetivos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, que tenham entrado em exercício até a data de publicação deste edital, e que:
 - a) Não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos do Art. 81 da Lei nº 8.112/90, quais sejam (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; para serviço militar; para atividade política; para capacitação; para interesses particulares e para o desempenho de mandato classista), com exceção dos servidores em gozo das licenças previstas no inciso I e VI do Art. 81 da Lei nº 8.112/90;
 - b) Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar em quaisquer instâncias administrativas;
 - c) Não esteja afastado para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto sensu, conforme Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990;
 - d) Não esteja com redução de carga horária/horário especial para capacitação ou outra finalidade, exceto, nos casos descritos do Art. 98, §3º e 4º da Lei nº 8.112/1990;
 - e) Não esteja afastado por determinação judicial.

DAS INSCRIÇÕES 3.

A formação de cadastro de interesse de remoção será realizada através do preenchimento da ficha de inscrição disponível 3 1 no link: https://docs.google.com/forms/d/1mJAjpyuP2bxQiAjdCa-4TKJIxOG4DmDH7-XNuen6d4s/edit.

- 3.2. Havendo mais de um pedido de inscrição do mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição estabelecido.
- 3.3. O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade poderá ensejar anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente cadastro de interesse de remoção, acessando a página da UNIR (unir.br), bem como o e-mail institucional.
- 3.5. A UNIR não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.6. A inscrição no cadastro de interesse de remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO

- 4.1. O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado no cadastro de interesse de remoção, obedecendo aos seguintes critérios:
- 4.1.1. Tempo de efetivo exercício na UNIR, no mesmo cargo que pretende a remoção, contado em meses completos, computados desde sua entrada em exercício até a data de publicação deste Edital;
- 4.1.2. Para servidores redistribuídos para a UNIR considera-se a data de publicação da Portaria de redistribuição no Diário Oficial da União (DOU).
- 4.2. Na classificação final, dentre os candidatos com igual número de meses de efetivo exercício, serão critérios de desempate:
 - a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia de inscrição neste cadastro de interesse de remoção, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) maior quantidade de dias de efetivo exercício;
 - c) Não tenha sido removido, a pedido, nos últimos 12 meses;
 - d) candidato com maior idade.
- 4.3. A participação no cadastro de interesse de remoção, não configura em qualquer hipótese, o direito à remoção.
- 4.4. A remoção ficará condicionada ao surgimento de vaga, do mesmo cargo, durante o período de vigência do presente edital.

DAS VAGAS

- 5.1. Durante o período de vigência do presente Edital, a remoção dos servidores classificados no cadastro de interesse de remoção, dependerá da disponibilização de novas vagas, incluídas as decorrentes de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição.
- 5.2. O surgimento de uma vaga em determinada unidade decorrente de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição, não necessariamente permanecerá destinada àquela Unidade Organizacional, podendo a Administração, dentro de suas necessidades, alocar a vaga em outra Unidade, conforme conveniência e oportunidade, para ajustar a lotação e força de trabalho de seus servidores, conforme demanda da Instituição.
- 5.3. Quando da disponibilidade de vagas, passíveis de preenchimento através do instituto da remoção, a Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal (CPM), informará o interessado, que deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, o termo de aceite de remoção, conforme modelo disponível no anexo III deste Edital.
- 5.4. Os servidores inscritos no cadastro de interesse de remoção terão os dados informados verificados pela CPM de acordo com o assentamento funcional.
- 5.5. Nos casos em que uma vaga disponibilizada, for preenchida por meio da remoção de um servidor, inscrito no cadastro de interesse de remoção, a vaga oriunda do servidor removido será ofertada para preenchimento, obedecendo à classificação da lista de interessados.
- 5.6. Após a conclusão do procedimento do item 5.5, serão realizadas remoções sucessivamente até que se complete um ciclo de remoções que terminará em uma vaga disponível em uma unidade, para a qual não haja interessados em remoção classificados no cadastro de interesse de remoção, ficando a critério da administração a possibilidade de abertura de edital de remoção simplificado ou concurso público.

6. **DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

- 6.1. Os resultados da classificação do cadastro de interesse de remoção serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, a ser publicado na página eletrônica da Unir.
- 6.2. Do resultado da classificação, caberá recurso dirigido à Pró-Reitoria de Administração, devendo ser encaminhado para o e-mail cpm@unir.br, nos moldes do Anexo II, devendo ser anexados os documentos comprobatórios.
- 6.3. Após apreciação dos recursos, os indeferidos serão respondidos diretamente ao servidor interessado e os deferidos poderão provocar alterações na classificação geral.
- 6.4. Na divulgação dos resultados da classificação, para formação do cadastro de interesse de remoção, constarão informações dos candidatos, relacionadas com os critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital,

visando garantir a lisura e transparência do processo de seleção.

7. DA REMOÇÃO

- 7.1. A Unir publicará ato efetivando as remoções.
- A efetiva movimentação do servidor depende da prévia expedição de Portaria de remoção pela Pró-Reitora de 7.2. Administração.
- 7.3. Depois de efetivado o ato de remoção o servidor compromete-se a:
 - a) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida em quaisquer dos turnos de funcionamento determinado pela Direção da Unidade Organizacional para a qual foi removido, não havendo direito a manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua unidade de origem.
 - b) Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no período mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 30 dias, contados da publicação do ato, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade, se houver necessidade de mudança de cidade.
- O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no item 7.3 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.
- Haverá exoneração ou dispensa prévia de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), caso esteja investido algum 7.5. servidor a ser removido.
- 7.6. Ao servidor que deva ter exercício em outro município, decorrentes da efetivação do ato de remoção, não caberá pagamento de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem, conforme Art. 53 da Lei nº 8.112/1990.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8.

- A remoção de servidor, em decorrência do cadastro de interesse de remoção, não enseja o direito do seu cônjuge ou 8.1. companheiro, de postular remoção com amparo no parágrafo único, inciso III, "a" do Art. 36 da Lei nº 8.112/90.
- 8.2. Havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, será emitido edital de retificação.
- 8.3. Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a Pró-Reitoria de Administração poderá reprogramar os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I.
- 8.4. O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições na unidade de origem até a publicação do ato de remoção.
- A classificação no cadastro de interesse de remoção será homologada após o período de recursos e terá validade de 01 (um) ano a partir de sua homologação.
- O cronograma das etapas do Processo de Formação de Cadastro de Interesse de Remoção encontra-se disponível no 8.6. Anexo I deste Edital.
- 8.7. Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas, nem justificativas para o não cumprimento dos prazos.
- 8.8. Demais informações acerca desse Edital de Cadastro de Interesse de Remoção estarão disponíveis no site www.unir.br.
- As dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: cpm@unir.br. 8.9.
- Os casos omissos serão encaminhados para análise e apreciação da Pró-Reitoria de Administração. 8.10.

9. **DOS ANEXOS**

- 9.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 9.1.1. Anexo I – Cronograma.
- Anexo II Modelo de Recurso. 9.1.2.
- 9.1.3. Anexo III - Termo de Aceite.
- Anexo IV Declaração de declínio da remoção. 9.1.4.

Datado e assinado eletronicamente.

MARCOS CÉSAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração Portaria nº 471/2022/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a), em 02/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1322137 e o código CRC 1AA2458B.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	02.05.2023
Prazo para interposição de Recursos do Edital	03 e 04.05.2023
Período para inscrição (https://docs.google.com/forms/d/1mJAjpyuP2bxQiAjdCa-4TKJlxOG4DmDH7-XNuen6d4s/edit)	05 a 21.05.2023
Divulgação da homologação das inscrições	23.05.2023
Prazo para recurso contra a homologação das inscrições	24 e 25.05.2023
Divulgação do Resultado Preliminar	26.05.2023
Prazo para recurso contra o Resultado Preliminar	29 e 30.05.2023
Divulgação do Resultado Final	31.05.2022

ANEXO II - MODELO DE RECURSO

MODELO DE RECURSO	
NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	
LOTAÇÃO:	
MOTIVO DO RECURSO:	

ANEXO III - TERMO DE ACEITE

NOME:
MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
Em atendimento ao Edital nº 01/PRAD/UNIR/2023, declaro que quero ser removido para a unidade e estou ciente que este ato não é passível de desistência. Declaro também que estou ciente que as despesas relativas à remoção são de minha responsabilidade e que não estou classificado em qualquer vaga ofertada em concurso de remoção anterior. Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
Assinatura do Servidor
SIAPE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE REMOÇÃO

NOME:
MATRÍCULA SIAPE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
Em atendimento ao Edital nº 01/PRAD/UNIR/2023, declaro que NÃO TENHO INTERESSE na remoção para a unidade Declaro também que estou ciente de que serei excluído da concorrência de vagas desta unidade conforme citado no Edital de cadastro de interesse.
Assinatura do Servidor

Referência: Processo nº 23118.004748/2023-64

SEI nº 1322137

Criado por 61293423220, versão 4 por 61293423220 em 02/05/2023 16:48:28.